

DECRETO Nº 06 DE 28 JANEIRO DE 2026

Aprova a Instrução Normativa nº 04/2026 da Controladoria Geral do Município (CGM), que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de acompanhamento, controle, transparência, fiscalização e prestação de contas da execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu – Minas Gerais.

A Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX, art. 90 e demais disposições legais aplicáveis, e considerando a necessidade de reorganização administrativa e otimização dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, da prevenção de riscos e do apoio ao controle externo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu/MG, a **Instrução Normativa nº 04/2026 – CGM**, da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de acompanhamento, controle, transparência, fiscalização e prestação de contas da execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A Instrução Normativa aprovada por este Decreto passa a ter observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 04/2026 – CGM, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.



Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão promover a adequação de seus procedimentos internos, sistemas administrativos e rotinas operacionais às disposições da Instrução Normativa nº 04/2026 – CGM.

Art. 5º O descumprimento das disposições da Instrução Normativa aprovada por este Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de janeiro de 2026.

Manhuaçu/MG, 28 de janeiro de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026 – CGM

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de acompanhamento, controle, transparência e fiscalização da execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu/MG.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE Manhuaçu/MG**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; na Lei Federal 12.527/2011; na Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; na Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e, na Lei Complementar nº 24 de 15 de abril de 2024, bem como:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabelece a obrigatoriedade da rastreabilidade e publicidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as decisões proferidas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a transgressão aos postulados republicanos da transparência, publicidade e impessoalidade nas chamadas emendas de relator do "orçamento secreto", afirmando a obrigatoriedade de divulgação de informações completas, precisas, claras e fidedignas sobre a execução do orçamento, de modo a viabilizar o efetivo controle pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade; e que condicionou o recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares à divulgação prévia do plano de trabalho a ser executado;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF nº 854, que estendeu de forma mandatória a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a decisão proferida na ADPF nº 854 reforça que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, deve servir de parâmetro para a proposição e a execução de emendas parlamentares estaduais e municipais na lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas diretrizes no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipais, para assegurar a transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias a partir do exercício de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do TCEMG, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais para que os Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras Municipais implementem medidas administrativas para a conformidade das emendas parlamentares do Estado de Minas Gerais e seus Municípios, em simetria ao modelo federal de transparência e rastreabilidade determinado nos autos da ADPF nº 854 MC/DF;

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema de Controle Interno do Estado e do Município, realização de auditorias com apresentação de relatórios e notas técnicas que demonstrem a adoção de medidas de aprimoramento da transparência e da rastreabilidade de todos os recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, prevenção de riscos e apoio ao controle externo no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as **rotinas e procedimentos de controle interno** aplicáveis ao acompanhamento, fiscalização, controle, transparência e prestação de contas da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – **Emenda Parlamentar:** proposição aprovada pelo Poder Legislativo que destina recursos orçamentários a ações, projetos ou atividades específicas;

II – **Unidade Executora:** órgão ou entidade responsável pela execução da despesa;

III – **Rastreabilidade:** capacidade de identificar a origem, a destinação e o percurso dos recursos públicos desde a emenda até o beneficiário final;

IV – **Transparência Ativa:** divulgação espontânea e tempestiva das informações de interesse público.

CAPÍTULO II DO PAPEL DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município (CGM):

I – acompanhar todo o ciclo da emenda parlamentar, desde sua origem até a execução final;

II – verificar a legalidade, legitimidade e conformidade dos atos administrativos;

III – assegurar a correta identificação orçamentária, financeira e contábil dos recursos;

IV – garantir a transparência ativa e a publicidade das informações;

V – prevenir e coibir práticas vedadas que comprometam a rastreabilidade;

VI – produzir evidências para subsidiar auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E REGISTRO DA EMENDA

Art. 4º Toda emenda parlamentar deverá:

- I – constar formalmente na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional;
- II – possuir **código ou identificador específico** no orçamento e nos sistemas contábeis;
- III – apresentar objeto compatível com as competências do Município.

Art. 5º O registro contábil das receitas e despesas oriundas de emendas parlamentares deverá observar as normas nacionais de contabilidade pública, assegurando segregação e rastreabilidade.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 6º As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser divulgadas em meio digital de acesso público, contendo, no mínimo:

I – identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Federal, Estadual ou Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar;

II – identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;

III – objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

IV – valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;

V – órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);

VI – localidade beneficiada: indicação do órgão ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;

VII – cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;

VIII – instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

IX – Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;
b) estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;



- c) classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e
- d) previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.

X – relatório de gestão dos recursos contendo, no mínimo:

- a) detalhamento do objeto;
- b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do §2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República; e
- c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

XI – receptor e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado e outros;

XII – Município/Estado e CNPJ: receptor dos recursos;

XIII – data: de disponibilização do recurso;

XIV – gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução dos recursos;

XV – grupo de Natureza de Despesa;

XVI – banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos;

XVII – anuência prévia do Sistema Único de Saúde (SUS): assinalar se houve ou não anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso.

Art. 7º A atualização das informações deverá ocorrer de forma tempestiva, garantindo o pleno exercício do controle social.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A execução da despesa observará:

- I – formalização de processo administrativo próprio;
- II – adequada instrução do procedimento de contratação;
- III – vinculação expressa do empenho à emenda parlamentar;
- IV – comprovação da execução física para fins de liquidação.

Art. 9º É vedada:

- I – utilização de contas bancárias intermediárias;
- II – realização de saques em espécie;
- III – pagamento sem identificação do beneficiário final.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

Art. 10 A Unidade Executora deverá manter registro completo e organizado da execução da emenda, com todos os documentos comprobatórios da execução física e financeira.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município emitirá relatório técnico avaliando a regularidade da execução, com registro de achados, conclusões e recomendações, quando cabíveis.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa:

- I – os gestores das Unidades Executoras;
- II – os responsáveis pelos registros contábeis e financeiros;
- III – os responsáveis pela inclusão dos dados no sistema (transparência);
- IV – os fiscais de contratos e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Integram esta Instrução Normativa, como partes indissociáveis, os Anexos I (Fluxo Operacional Padronizado) e II (Matriz de Responsabilidades), de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 14 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá comprometer a regularidade da execução da despesa e ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Manhuaçu, 28 de janeiro de 2026.

SÁVIO RODRIGUES DE CARVALHO
Controlador Geral do Município

ANEXO I
FLUXO OPERACIONAL PADRONIZADO
Execução de Emendas Parlamentares

ETAPA 1 – RECEBIMENTO E REGISTRO

- a) Identificação da emenda aprovada;
- b) Registro no orçamento;
- c) Criação de identificador específico;
- d) Comunicação a Controladoria Geral do Município.

ETAPA 2 – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) Definição do objeto e metas;
- b) Elaboração/aprovação do plano de trabalho;
- c) Definição da unidade executora.

ETAPA 3 – TRANSPARÊNCIA INICIAL

- a) Publicação dos dados obrigatórios;
- b) Vinculação a processos administrativos.

ETAPA 4 – EXECUÇÃO DA DESPESA

- a) Abertura do processo administrativo;
- b) Contratação;
- c) Empenho;
- d) Execução do objeto;
- e) Liquidação;
- f) Pagamento.

ETAPA 5 – ATUALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

- a) Publicação da execução;
- b) Inclusão de contratos, medições e pagamentos.

ETAPA 6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Organização documental;
- b) Relatório de execução;
- c) Análise e Relatório Técnico da Controladoria.

ANEXO II
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES
Execução de Emendas Parlamentares

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Registro da emenda no orçamento	SEPLAG / Contabilidade
Codificação contábil	Contabilidade
Execução do objeto	Órgão Específico/Secretaria Executora
Formalização de processos	Órgão Específico/Secretaria Executora
Transparência ativa	Órgão Específico/Secretaria Executora/CGM
Fiscalização da execução	Gestor/Fiscal de Contrato
Prestação de contas	Órgão/Secretaria Executora/CGM
Acompanhamento e avaliação técnica	Controladoria Geral do Município (CGM)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 – CGM

Dispõe sobre o plano de ação para implementação e aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu – Minas Gerais.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República; na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025; na Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar Municipal nº 24 de 15 de abril de 2024; e na Instrução Normativa CGM nº 04/2026,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabelece a obrigatoriedade da rastreabilidade e da publicidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as decisões proferidas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceram violação aos princípios republicanos da transparência, da publicidade e da impessoalidade nas chamadas emendas de relator, afirmando a obrigatoriedade da divulgação de informações completas, claras, precisas e fidedignas sobre a execução orçamentária, de modo a viabilizar o efetivo controle social e institucional;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF nº 854, que estendeu, de forma mandatória, a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria constitucional e ao art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as normas relativas ao processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, constitui parâmetro normativo para a proposição e a execução de emendas parlamentares estaduais e municipais na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias a partir do exercício de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCEMG nº 05, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;



CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais para que os Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras Municipais implementem medidas administrativas para assegurar a conformidade das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema de Controle Interno a realização de auditorias, a emissão de relatórios e a elaboração de notas técnicas que demonstrem a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, de prevenção de riscos e de apoio ao controle externo no âmbito do Poder Executivo Municipal,

ORIENTA:

A implementação do Plano de Ação para aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares, em atendimento à Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, Instrução Normativa CGM Nº 04/2026 e à Recomendação nº 01/2025 do MPC-MG.

1. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, o Município realiza a publicação parcial das informações relativas às emendas parlamentares por meio do Portal da Transparência. Contudo, verifica-se a necessidade de:

- a) Padronizar a divulgação das informações exigidas pela Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025 e pela Recomendação nº 01/2025 do MPC-MG;
- b) Garantir a publicação das informações de forma prévia à execução orçamentária e financeira;
- c) Consolidar, em ambiente único, de fácil acesso e consulta pública, no mínimo, os seguintes dados:
 - I. Identificação do parlamentar autor;
 - II. Número da emenda;
 - III. Valor destinado;
 - IV. Fonte de recursos;
 - V. Órgão executor;
 - VI. Beneficiário final;
 - VII. Objeto e finalidade;
 - VIII. Etapa de execução (empenho, liquidação e pagamento);
- d) Integrar os dados dos sistemas contábil, orçamentário e de convênios ao Portal da Transparência.

2. Objetivo do Plano

Adequar os procedimentos administrativos e os sistemas de informação do Município às exigências da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, Instrução Normativa CGM Nº 04/2026 e da Recomendação nº 01/2025 do MPC-MG, assegurando:

- a) Transparência ativa;
- b) Rastreabilidade integral das emendas parlamentares;
- c) Publicação em meio digital de acesso público antes da execução dos recursos;
- d) Conformidade constitucional e legal.



3. Ações, Cronograma e Responsáveis

Ação	Descrição	Responsável	Prazo
1	Levantamento das emendas vigentes e previstas na LOA	Secretaria Municipal de Fazenda / Secretaria Municipal Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Governo.	Até 20 dias
2	Criação de módulo específico no Portal da Transparência para Emendas Parlamentares	Controladoria Geral do Município	Até 30 dias
3	Padronização dos campos de informação (autor, valor, fonte, objeto, beneficiário, status)	Controladoria Geral / Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Até 45 dias
4	Integração com os sistemas contábil e de convênios	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – TI	Até 60 dias
5	Regulamentação interna por meio de Decreto e Instrução Normativa	Controladoria Geral / Procuradoria Geral do Município / Gabinete do Prefeito	Até 30 dias
6	Capacitação dos servidores responsáveis	Controladoria Geral / Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/	Até 60 dias
7	Instituição de rotina de atualização mensal das informações	Controladoria Geral do Município/ Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Secretaria Municipal de Fazenda / Órgãos Executores	Permanente

4. Responsáveis Institucionais

a) Coordenação Geral: Controladoria Geral do Município - CGM

b) Execução Técnica:

- I. Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Divisão de Tecnologia da Informação;
- IV. Órgãos e Secretarias. Executoras.

c) Apoio Jurídico: Procuradoria Geral do Município- PGM

5. Integração com Sistemas Internos

O Plano prevê:

a) Integração automática entre:

- I. Sistema Contábil (empenho, liquidação e pagamento);
- II. Sistema de Convênios e Transferências;
- III. Portal da Transparência.

b) Disponibilização dos dados em formato aberto (CSV, PDF e consulta online);

- c) Criação de painéis de acompanhamento por:
- I. Parlamentar;
 - II. Área temática (saúde, educação, infraestrutura, cultura etc.);
 - III. Situação da execução.

6. Monitoramento e Avaliação

A Controladoria Geral do Município – CGM realizará:

- a) Auditorias internas periódicas;
- b) Relatórios semestrais de conformidade;
- c) Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando solicitado.

7. Impossibilidade de Implementação Imediata

Na impossibilidade de implementação imediata dos instrumentos previstos na alínea “c” do item 1 desta Orientação Técnica, para fins de cumprimento da Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025 e da Recomendação nº 01/2025 do MPC-MG, o Município poderá utilizar, de forma subsidiária e provisória, o Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, conforme orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal e nos termos da Recomendação nº 01/2025 do MPC-MG.

8. Disposições Finais

A presente Orientação Técnica possui caráter orientativo, devendo ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu – Minas Gerais, no que se refere à proposição, execução, acompanhamento, prestação de contas e divulgação das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Orientação Técnica poderá caracterizar falha de natureza administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação vigente. Compete aos gestores e aos responsáveis pelos setores envolvidos adotar as providências necessárias para a implementação integral do Plano de Ação, promovendo a adequada integração dos sistemas, a atualização tempestiva das informações e a observância permanente dos princípios da transparência, da rastreabilidade, da publicidade e da legalidade.

A Controladoria Geral do Município - CGM acompanhará a execução desta Orientação Técnica, expedindo, quando necessário, orientações complementares, notas técnicas e recomendações específicas, bem como promovendo ações de monitoramento, auditoria e avaliação de conformidade.

Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias a partir do exercício de 2026, sem prejuízo da adequação das informações relativas a exercícios anteriores.

Manhuaçu, 28 de janeiro de 2026

Sávio Rodrigues de Carvalho
Controlador Geral Do Município